



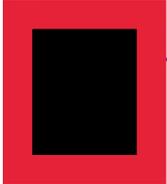
Contrato de Empreitada

CONTRATO DE EMPREITADA DE
Ampliação e Alteração de Edifício do Centro Social e Paroquial de
Vilarinho

ao abrigo do artigo n.º 94 do
Código dos Contratos Públicos (CCP)

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a - Ato de adjudicação e aprovação da minuta.....	4
Cláusula 2. ^a - Disposições e Cláusulas por que se rege a empreitada	4
Cláusula 3. ^a - Objeto do Contrato	4
Cláusula 4. ^a - Preço Contratual	5
Cláusula 5. ^a - Prazo de execução da Empreitada	5
Cláusula 6. ^a - Multas por violação dos prazos contratuais.....	5
Cláusula 7. ^a - Condições gerais de execução dos trabalhos.....	6
Cláusula 8. ^a - Erros ou Omissões.....	6
Cláusula 9. ^a - Recusa em execução dos Trabalhos.....	6
Cláusula 10. ^a - Cumprimento do plano de trabalhos	6
Cláusula 11. ^a - Esclarecimento de dúvidas.....	7
Cláusula 12. ^a - Medições dos trabalhos	7
Cláusula 13. ^a - Documentação da Obra organizada.....	8
Cláusula 14. ^a - Registos de obra.....	8
Cláusula 15. ^a - Subempreitadas	9
Cláusula 16. ^a - Fiscalização	9
Cláusula 17. ^a - Receção e garantia.....	9
Cláusula 18. ^a - Pagamento.....	9
Cláusula 19. ^a - Caução	10
Cláusula 20. ^a - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução	10
Cláusula 21. ^a - Rescisão do Contrato	12
Cláusula 22. ^a – Gestor(es) do Contrato	12
Cláusula 23. ^a - Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 24. ^a - Dever de Sigilo	13
Cláusula 25. ^a - Proteção de dados pessoais dos representantes das partes	13
Cláusula 26. ^a - Foro competente	14
Cláusula 27. ^a - Entrada em Vigor	14
Cláusula 28. ^a - Documentos integrantes.....	14



No seguimento do projeto designado “Ampliação e Alteração de Edifício do Centro Social e Paroquial de Vilarinho”, com candidatura aprovada ao PARES 3.0, a Instituição, deliberou contratar a aquisição de empreitada “Ampliação e Alteração de Edifício do Centro Social e Paroquial de Vilarinho”, a seis de janeiro de 2024, através do procedimento Ajuste Direto, nos termos da alínea a), nº1, do artigo 24º do CCP e, da celebração do presente contrato de acordo com o artigo n.º 94 do CCP, que a minuta foi aprovada.

PRIMEIRA OUTORGANTE: Centro Social e Paroquial de Vilarinho, Pessoa Coletiva n.º 506005429 com sede na Rua do Mosteiro, nº 256, 4795-813 Vilarinho – Santo Tirso, representada pelo Pe. Felisberto Capela, na qualidade de Presidente de Direção e o Idalino Ferreira, na qualidade de Tesoureiro, com poderes para o ato, adiante designados por a Primeira Outorgante;

E

SEGUNDA OUTORGANTE: Combitur – Construções Imobiliárias e Turísticas, S.A., pessoa coletiva nº 500067120, com sede Rua Baiona, nº 487, 4795-784 Vilarinho, Santo Tirso, representada por Sr. Eng.º José Manuel Ferreira Gonçalves Arantes, na qualidade de representante legal, adiante designada por a Segunda Outorgante;

Entre a Primeira e a Segunda outorgante, ao abrigo do disposto no artigo 94.º do CCP, é reduzido a escrito o presente contrato de empreitada, procedimento por Ajuste Direto, nos termos da alínea a), nº1, do artigo 24º, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª - Ato de adjudicação e aprovação da minuta

A Direção da Instituição, o órgão competente para a decisão de contratar, adjudicou a presente empreitada, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada, em ata n.º 112, datada de seis de janeiro de 2024.

Cláusula 2.ª - Disposições e Cláusulas por que se rege a empreitada

1. Na execução dos trabalhos abrangidos pela empreitada e na prestação dos serviços que nela se incluem observar-se-ão:

- a) As cláusulas do presente contrato e o estabelecimento em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) O previsto no CCP, na sua atual redação;
- c) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e a respetiva legislação complementar;
- d) A restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, à gestão de resíduos, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) As regras de boa arte.

2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

- a) O clausurado contratual;
- b) O Caderno de encargos;
- c) O projeto de execução;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª - Objeto do Contrato

A Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante, que aceita executar, a empreitada de “Ampliação e Alteração de Edifício do Centro Social e Paroquial de Vilarinho”, nos termos da Proposta apresentada e, de acordo com o projeto de execução.

Cláusula 4.ª - Preço Contratual

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato a Primeira Outorgante obriga-se a pagar, à Segunda Outorgante, a quantia correspondente à quantidade de 750.080,81€ (Setecentos e cinquenta mil, oitenta euro e oitenta e um centímo), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª - Prazo de execução da Empreitada

1. A Segunda outorgante obriga-se a concluir a execução deste contrato no prazo de 397 (trezentos e noventa e sete) dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir:

- a) Da data da consignação da empreitada, ou;
- b) Da data da comunicação, à Segunda Outorgante, da aprovação do plano de segurança e saúde, se esta data for posterior à anterior.

Cláusula 6.ª - Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável à Segunda outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável à Segunda outorgante, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. A Segunda outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 7.ª - Condições gerais de execução dos trabalhos

A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte, das boas normas da especialidade e, em perfeita conformidade com o projeto, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas no Projeto de execução e, no Caderno de Encargos, cumprindo à Segunda outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela equipa de Fiscalização.

Cláusula 8.ª - Erros ou Omissões

A Segunda outorgante deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

Cláusula 9.ª - Recusa em execução dos Trabalhos

Se a Segunda Outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a Primeira Outorgante executá-los por conta dos depósitos efetuados/Caução.

Cláusula 10.ª - Cumprimento do plano de trabalhos

1. A Segunda Outorgante informa mensalmente o diretor da fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano aprovado.
2. Quando os desvios assinalados pelo a Segunda Outorgante, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor da fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
3. Se a Segunda Outorgante injustificadamente retardar a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual é aplicável o disposto da cláusula 6.ª.

Cláusula 11.ª - Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que a Segunda Outorgante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor da fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve a Segunda Outorgante submetê-las imediatamente ao diretor da fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna a Segunda Outorgante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 12.ª - Medições dos trabalhos

1. A medição dos trabalhos efetuados realizar-se-á mensalmente, devendo estar concluída até ao 8º dia do mês seguinte a que respeita, efetuando-se o seu pagamento no prazo de 30 dias a contar da data das respetivas faturas. (De acordo com o n.º 2 do art.º 299º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, o contrato pode estabelecer prazo diverso do fixado no n.º 1 do mesmo artigo (30 dias), não devendo este exceder, em qualquer caso, 60 dias, nos termos do n.º 4 do referido preceito.)
2. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pela Primeira Outorgante são feitas no local da obra com a colaboração da Segunda Outorgante e são formalizados em auto.
3. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a) As normas oficiais de medição que, porventura, se encontrarem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional da Engenharia Civil;

c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante.

Cláusula 13.ª - Documentação da Obra organizada

A Segunda Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a ações de acompanhamento, auditoria, controlo e verificação da execução do projeto de investimento.

Cláusula 14.ª - Registos de obra

1. A Segunda Outorgante organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor da fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no nº 3 do artigo 304º e no nº 3 do artigo 305º do CCP:

- a) Data de início e conclusão da obra;
- b) Todos os factos que impliquem a sua paragem ou suspensão;
- c) Todas as alterações feitas ao projeto aprovado;
- d) Todos os trabalhos complementares que ocorram na obra;
- e) Todas as alterações ou desvios ao programa de trabalhos;

3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor da fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Cláusula 15.ª - Subempreitadas

A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato é sempre da Segunda Outorgante e só dele, não reconhecendo a Primeira Outorgante, a existência de quaisquer subempreiteiros que trabalhem por conta ou em combinação com a Segunda Outorgante.

Cláusula 16.ª - Fiscalização

1. A fiscalização será exercida pela Primeira Outorgante ou por intermédio dos seus agentes que, para os efeitos, venham a ser designados.
2. A fiscalização pode exigir ao Segundo Outorgante a comprovação de cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

Cláusula 17.ª - Receção e garantia

1. Logo que a obra esteja concluída ou que, por força do presente contrato ou da proposta adjudicada ao Segundo Outorgante, parte ou partes dela possam ou devam ser recebidas separadamente, proceder-se-á, a pedido da Segunda Outorgante ou por iniciativa da Primeira Outorgante, à sua vistoria para efeitos de receção provisória nos termos constantes da cláusula 44.ª do caderno de encargos.
2. O prazo de garantia da obra é o constante da cláusula 45.ª do caderno de encargos.

Cláusula 18.ª - Pagamento

1. De acordo com a cláusula 33.ª do caderno de encargos, o pagamento é feito mediante autos, com periodicidade mensal, a liquidar no prazo de 30 dias, com o limite máximo de 60 dias nos termos do artigo 299.º, n.º2, n.º3 e n.º4 do CCP.
2. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra.



3. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes no plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o respetivo período, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.

4. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o Segundo Outorgante deve aquele devolver a fatura ao Segundo Outorgante para que elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização e uma outra com os valores por este não aprovados.

5. O pagamento dos trabalhos de erros e omissões será feito nos termos dos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP, se a estes houver lugar.

6. À revisão de preços aplica-se o disposto na cláusula 38.ª do caderno de encargos.

Cláusula 19.ª - Caução

1. Foi apresentada pela Segunda Outorgante a caução no valor de 37.504,04€ (Trinta e sete mil, quinhentos e quatro euros e quatro cêntimos), sob a forma de Garantia Bancária com o número N00424993, cujo regime da liberação é o constante do artigo 295º do Código do Contratos Públicos.

2. O reforço de caução, correspondente a 5% do valor considerado na cláusula 4.ª do presente contrato, será prestado nos termos e pelas modalidades previstas no artigo 353º do CCP.

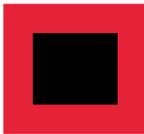
Cláusula 20.ª - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas à Segunda outorgante as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação da Segunda outorgante ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, a Primeira outorgante promove a



liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos [apenas para os contratos em que o prazo de garantia fixado superior a três anos, pois, quando o prazo for igual ou inferior, o prazo para a Primeira outorgante promover a liberação integral da caução é de 30 dias após o termo do prazo de garantia]:



a) 25 % do valor da caução, no prazo de 30 dias após o termo do segundo ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia;

b) Os restantes 75 %, no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo referido terminar antes de decorrido novo ano.

3. No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4. Decorrido o prazo fixado para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, a Segunda outorgante pode notificar a Primeira outorgante para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, a Primeira outorgante não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do nº 9 do artigo 295º do CCP.

5. A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere à Segunda outorgante o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6. Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, a Segunda outorgante terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que a Primeira outorgante deveria ter restituído as quantias retidas.

Cláusula 21.ª- Rescisão do Contrato

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma do depósito de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

Cláusula 22.ª – Gestor(es) do Contrato

1. 
2. A execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte do Gestor do Contrato nomeado nos termos do artigo 290º-A do CCP, pelo órgão competente para a decisão de contratar, tendo este por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo adjudicatário, nos termos do disposto pelo artigo 290º-A do CCP.
3. Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve o Gestor do Contrato comunicá-los ao responsável da entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as duas outorgantes do presente contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

Cláusula 24.ª - Dever de Sigilo

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do presente contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público, ou que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 25.ª - Proteção de dados pessoais dos representantes das partes

1. Os dados pessoais dos representantes dos contraentes são tratados, respetivamente, pelas entidades identificadas que atuem de forma independente, como partes responsáveis pelo respetivo tratamento.
2. O tratamento de dados pessoais dos representantes dos concorrentes fundamenta-se na execução do presente contrato e na prossecução dos interesses legítimos das partes.
3. Os dados pessoais são conservados durante o período da relação contratual e, por razões de cumprimento das obrigações legais das partes, por um período adicional, de dez anos sobre a data da cessação do contrato.
4. Os dados pessoais, objeto do presente contrato, apenas, podem ser tratados pelas partes e/ou terceiros que sejam legalmente ou contratualmente obrigados à sua comunicação.

5. Os representantes dos contraentes podem, nos termos estabelecidos na lei, exercer os seus direitos de acesso, retificação e apagamento dos dados pessoais e estabelecer limitações sobre o tratamento dos seus dados pessoais.

6. Em determinadas circunstâncias e por motivos relacionados com a sua situação em particular, os contraentes poderão opor-se ao tratamento dos seus dados pessoais. Neste caso cessarão o tratamento dos dados pessoais, a não ser que se apresentem razões imperiosas e legítimas para esse tratamento ou esteja em causa a defesa de um direito em processo judicial.

7. Caso as partes não obtenham a satisfação dos direitos identificados no ponto 5 e 6 desta cláusula podem apresentar reclamação à Comissão de Dados de ambas as partes.

Cláusula 26ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª - Entrada em Vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

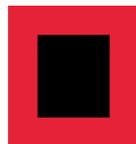
Cláusula 28.ª - Documentos integrantes

1. Em tudo o que não se encontra especificado e de acordo com as regras definidas no CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a) Anexo I – Caderno de Encargos, Convite e Informação da Adjudicação.

b) Anexo II – Proposta da Segunda Outorgante que inclui a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, declaração do preço contratual, lista de preços unitários com mapas de quantidades, plano de trabalhos e memória descritiva e justificativa.

E para contar foi lavrado o presente contrato, em dois exemplares, o qual vai ser assinado pelos outorgantes.



19 de janeiro de 2024



A PRIMEIRA OUTORGANTE,

A SEGUNDA OUTORGANTE,

